

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA S.A., PARA ARRECADAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - COSIP.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0017-93, com sede à Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, CEP 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição energia elétrica, com sede na Rua Florentino Faller, 80, Ed. Maxxi - Torre I, Enseada do Suá, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n.º 28.152.650/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **EDP**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

EDP e MUNICÍPIO, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, quando individualmente, doravante denominados "Parte".

Resolvem as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado Contrato, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela EDP, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de cobrança e arrecadação mensal da Contribuição para custeio dos serviços de Iluminação Pública - "COSIP", prevista na Lei 5.815, a ser realizada por meio da Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal dos consumidores da EDP, cujas instalações estejam ligadas e cadastradas.

1.2 - O MUNICÍPIO não poderá fazer uso deste Contrato para outras cobranças e/ou outros valores que não sejam a COSIP.

1.3. - As Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais deverão estar, obrigatoriamente, em nome do responsável pela unidade de consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

2.1 - Pela prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, o MUNICÍPIO pagará mensalmente à EDP, na data estabelecida para repasse dos valores arrecadados, objeto da Cláusula Terceira, item 3.1, a importância correspondente a R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) por fatura arrecadada com a cobrança da

COSIP que serão acrescidos dos respectivos tributos quando da cobrança ao MUNICÍPIO.

2.1.1 - O valor será reajustado anualmente pela variação do IPCA, desde que positiva, tomando-se como data base o mês anterior ao da assinatura do Contrato. Para que não restem dúvidas, não serão consideradas as variações negativas.

2.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto pactuado, correrão à conta da dotação orçamentária: 23.01.15.451.0013.2.0075, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: 1.620.0000.0000, 2.620.0000.0000, 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

2.3 - No valor previsto na Cláusula 2.1 acima não estão englobados todos os tributos incidentes sobre a remuneração da EDP que serão acrescidos quando do faturamento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

3.1 - Quando do repasse dos valores mensais arrecadados por meio das Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais, a EDP fará a contabilização das parcelas efetivamente arrecadadas e do total devido pelo MUNICÍPIO, e efetuará o encontro de contas, retendo o montante correspondente à sua remuneração dos serviços prestados, estipulada na Cláusula 2.1 deste Contrato, com a inclusão, ainda dos respectivos tributos.

3.2. Concomitantemente à retenção dos serviços prestados, a EDP emitirá uma Nota Fiscal no valor correspondente e entregará para o MUNICÍPIO.

3.3 - O valor líquido apurado de que trata a Cláusula 3.1, será repassado ao MUNICÍPIO, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a arrecadação.

3.4 - O valor líquido do repasse será pago através de depósito na conta corrente bancária nº 2.741.312, mantida pelo MUNICÍPIO na Agência 132 do Banco BANESTES.

3.5 - Caso o MUNICÍPIO opte pelo depósito em outra agência bancária, deverá informar a EDP por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.6. Caso o MUNICÍPIO esteja em mora com relação aos valores devidos à EDP à título de Iluminação Pública do Município, a EDP poderá descontar os valores em atraso do montante arrecadado a ser repassado para o MUNICÍPIO, independentemente de qualquer formalidade, nos termos do art. 368 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025

4.2 - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado pelas Partes, sempre por meio de Termo Aditivo.

4.3 - A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações, multas ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência,

contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EDP

5.1 - Constitui obrigação da EDP, cobrar mensalmente seus clientes, de acordo com o cadastro de unidades consumidoras ligadas e cadastradas, mediante inclusão nas Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais, dos valores das parcelas relativas à COSIP, objeto da Cláusula Primeira, previamente informados pelo MUNICÍPIO.

5.2 - A EDP excluirá o valor relativo à COSIP da Conta de Energia Elétrica nos seguintes casos:

- a) Caso o cliente obtenha decisão judicial ordenando a exclusão da COSIP da Conta de Energia Elétrica;
- b) Por determinação de ato administrativo da ANEEL;
- c) Após o encerramento deste Contrato, independentemente do motivo; e
- d) Mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO.

5.2.1. Na hipótese prevista nas alíneas "a" e "d" acima, a EDP informará ao MUNICÍPIO no primeiro dia útil subsequente ao da exclusão.

5.3 - A EDP se reserva no direito de não anular Faturas/Notas Fiscais de Energia Elétrica ou de não devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto na Cláusula 5.2, exceto quando o fato gerador for de sua exclusiva responsabilidade.

5.4 - Constitui obrigação da EDP prestar e repassar ao MUNICÍPIO todos os esclarecimentos necessários sobre o faturamento e a arrecadação das COSIPs.

5.5 - Mensalmente, serão enviadas pela EDP ao MUNICÍPIO as informações das unidades consumidoras faturadas no mês anterior.

5.6 - Mensalmente, será disponibilizado pela EDP, arquivo apontando as ocorrências geradas para o MUNICÍPIO.

5.7 - Mensalmente, as informações dos valores arrecadados nas Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais do mês em questão, serão enviadas pela EDP ao MUNICÍPIO.

5.8 - Constitui obrigação da EDP repassar à PREFEITURA os valores arrecadados em conformidade com este Contrato, observando-se o disposto nas Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 acima.

5.9 - A transmissão dos arquivos magnéticos da EDP ao MUNICÍPIO e vice-versa, será efetuada, via e-mail, para o Servidor Sr. Abílio Borges no endereço aborges@vitoria.es.gov.br ou outro servidor indicado pelo ordenador de despesa da Secretaria.

5.10 - A EDP poderá, a seu exclusivo critério, testar outros "softwares" para realização da transmissão dos arquivos de que trata a Cláusula 5.9. Caso ocorra a alteração do software, o MUNICÍPIO deverá ser informada com antecedência para a respectiva adaptação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) Cumprir fielmente, em todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como, os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos;
- b) Informar à EDP, por meio de Ofício, a respeito dos contribuintes que estejam isentos da cobrança da COSIP. Para que a EDP possa excluir a cobrança da CosIP, referido Ofício deverá ser entregue até o 20º dia do mês anterior ao mês de faturamento;
- c) Efetuar o acompanhamento dos arquivos retornados mensalmente diariamente pela EDP, informando as possíveis divergências encontradas, até o primeiro dia útil após o seu recebimento;
- d) Prestar aos seus contribuintes os esclarecimentos necessários quanto aos valores cobrados nas Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais relativos às COSIPs, responsabilizando-se pelas informações prestadas aos mesmos;
- e) Responder a quaisquer demandas administrativas ou judiciais ajuizadas pelos contribuintes em decorrência da cobrança da COSIP, isentando a EDP de qualquer responsabilidade, tendo em vista que a EDP, na condição de agente arrecadador não possui legitimidade para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da COSIP e o MUNICÍPIO;
- f) Manter contato permanente com seus contribuintes, procurando conservar a atualidade das informações cadastrais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por

todos os danos e prejuízos causados à EDP ou terceiros em decorrência do estabelecido no presente Contrato;

g) Ressarcir a EDP de eventuais custos decorrentes de registros de reclamações junto às suas áreas de atendimento ao cliente, desde que sejam procedentes e não imputáveis exclusivamente à EDP, após devida comprovação, e relativas à cobrança objeto do presente Contrato;

h) Efetuar a devida adaptação no sistema de transmissão de arquivos magnéticos, conforme estabelecido nas Cláusulas 5.9 e 5.10;

i) Viabilizar a recepção, armazenamento e tratamento dos arquivos de dados dos Contribuintes, transmitidos pela EDP, mantendo-os sob sua responsabilidade, em observância à Cláusula 6.4 e segundo os termos de confidencialidade descritos na Cláusula Nona;

j) Não usar, em hipótese alguma, o banco de dados criado em função do produto objeto deste Contrato, para quaisquer outras finalidades, salvo mediante expressa autorização da EDP e em observância à Cláusula 6.4.

6.2 - São de responsabilidade do MUNICÍPIO, todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a COSIP cuja cobrança é objeto do presente Contrato.

6.3 - Havendo alterações e/ou reajustes nos valores da COSIP, objeto da prestação de serviços conforme Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO deverá informar à EDP, até o primeiro dia útil do mês anterior, impreterivelmente, à cobrança dos novos valores da COSIP.

6.4 - As Partes têm conhecimento de que em 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), que dispõe sobre a proteção de

dados pessoais e tem por objetivo não só dar maior segurança aos titulares dos dados pessoais quando de sua coleta, como também regular a circulação dos referidos dados de modo a viabilizar a atividade econômica decorrente do tratamento de tais dados.

6.4.1 - De acordo com os termos e conceitos contidos na LGPD, as Partes têm conhecimento de que o MUNICÍPIO, na figura de Operadora e a EDP, na figura de Controladora, estarão submetidas aos comandos da LGPD, sendo que a EDP deverá realizar o tratamento de dados pessoais que tiver acesso em decorrência da Lei Municipal 5.815, única e exclusivamente para fins da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo incorporar os dados coletados ao seu próprio banco de dados, devendo tratá-los exclusivamente para a execução da Lei Municipal 5+815.

6.4.2 - Tendo conhecimento do inteiro teor da LGPD, o MUNICÍPIO concorda, declara e garante, ainda, que:

(a) realizará o Tratamento de Dados Pessoais, a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, em conformidade com suas instruções; se não puder fornecer essa conformidade por qualquer motivo, concorda em informar de imediato à EDP acerca de sua incapacidade de cumprir, caso em que a EDP terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais, revogar a autorização para a sua coleta e/ou rescindir o Contrato;

(b) restringirá o acesso aos Dados Pessoais fornecidos pela EDP àqueles colaboradores cuja atuação direta seja necessária e imprescindível à execução do Contrato;

(c) não poderá retificar, apagar ou restringir o Tratamento de Dados Pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela EDP ou ao término da prestação dos serviços em razão dos quais os Dados Pessoais foram fornecidos pela EDP;

(d) implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas antes de realizar o Tratamento de Dados Pessoais, para a proteção do titular e da EDP, em conformidade com a LGPD;

(e) notificará a EDP imediatamente sobre:

(i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública;

(ii) qualquer acesso acidental ou não autorizado aos Dados Pessoais; e

(iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos titulares dos Dados Pessoais sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de forma prévia e expressa a fazê-lo, pela EDP;

(f) auxiliará prontamente e de forma adequada em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas da EDP relativas ao Tratamento de Dados Pessoais que guardem relação com este Contrato;

(g) submeterá suas instalações de Tratamento de Dados Pessoais para auditoria das atividades cobertas por este Contrato, que devem ser solicitadas e realizadas pela EDP, ou realizadas por corpo de inspeção selecionado pela EDP composto por membros independentes e qualificados,

vinculados por um dever de confidencialidade, sem que isso implique na redução da responsabilidade da EDP por eventuais inadequações aos termos deste Contrato ou da LGPD;

(h) no caso de subcontratação, informará previamente a EDP e obterá seu consentimento prévio por escrito, e caso aceita, os subcontratados permanecerão com as mesmas obrigações aqui descritas, respondendo o MUNICÍPIO integral e solidariamente; e

(i) devolverá todos os Dados Pessoais tratados durante a vigência do Contrato à EDP, que poderá requisitar a destruição de todos os Dados Pessoais, a menos que a legislação imposta ao MUNICÍPIO expressamente a impeça de devolver ou destruir todos ou parte dos Dados Pessoais por um determinado período, garantido a EDP e seus eventuais subcontratados a confidencialidade dos Dados Pessoais e a não utilização para nenhum outro fim diverso daquele contido na determinação legal.

6.4.3 - Na hipótese de violação das Cláusula 6.4 e Subcláusulas o MUNICÍPIO deverá (i) informar imediatamente a EDP acerca da referida violação e (ii) isentar a EDP de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, garantias, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais, multas e honorários que vier a incorrer.

CLÁUSULA 7ª - DOS DÉBITOS NÃO PAGOS

7.1 - A EDP dispensará todos os esforços possíveis, de acordo com suas normas usuais de cobrança, para receber as Contas de Energia Elétrica/Notas Fiscais, não se responsabilizando

perante o MUNICÍPIO, por qualquer débito que porventura o cliente não venha a pagar, incluindo o valor relativo à COSIP.

7.2 - Fica certo e ajustado que em hipótese alguma a EDP fará cobrança judicial ou extrajudicial dos clientes inadimplentes do pagamento da COSIP, uma vez que somente o MUNICÍPIO possui titularidade para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Além da hipótese prevista na Cláusula 4.2, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) No caso de o MUNICÍPIO ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Contrato a terceiros;
- b) Vier faltar ao MUNICÍPIO capacidade financeira;
- c) Não atendimento por parte do MUNICÍPIO às determinações regulares, emanadas de propostos da EDP, autorizados a fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Na utilização inadequada dos nomes das partes, que implique em prejuízo à sua imagem;
- e) Caso os serviços, objeto deste Contrato, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar;
- f) Na falta de cumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias

corridos contados do recebimento de notificação enviada pela parte inocente à parte inadimplente;

g) Quebra de sigilo, de acordo com o disposto na Cláusula Nona abaixo.

8.2 - Ocorrendo à rescisão antecipada ou normal do presente Contrato, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO as futuras cobranças através de outros meios, a partir da data da referida rescisão.

8.3 - Na data de vencimento ordinário do Contrato ou de cada um de seus termos de prorrogação, sem que haja nova prorrogação, as Partes desde já concordam que a EDP se absterá de inserir as parcelas da COSIP das faturas de energia elétrica.

8.4 - Quando do término ou rescisão do Contrato, as Partes farão no prazo máximo de 15 (quinze) dias um encontro de contas dos débitos e créditos de cada parte. As obrigações das Partes oriundas da Cláusula Nona remanescerão à rescisão normal ou antecipada do presente Contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NOVA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As Partes concordam em manter quaisquer informações e materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida sempre em termos confidenciais e sigilosos, não revelando qualquer material ou informação a quaisquer terceiros não autorizados. Nenhuma das Partes terá, entretanto, qualquer obrigação de sigilo com relação a qualquer informação que:

- a) Esteja contida em publicação impressa para o público em geral;
- b) Seja ou se torne conhecida de um ou mais terceiros através de ato que não seja ilícito;
- c) Era conhecida pela parte antes de ser revelada; ou
- d) Tenha que ser revelada, por ordem governamental ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

10.1 - A propaganda e divulgação do produto cuja cobrança é objeto deste Contrato é de responsabilidade única e exclusiva do MUNICÍPIO, e esta poderá mencionar o nome da EDP em campanha publicitária, exclusivamente com a finalidade de informar sobre a modalidade de cobrança, submetida previamente à aprovação da EDP, antes da sua veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A Parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, ficará sujeita a multa de caráter não compensatório no valor de equivalente a 05% (cinco por cento) da remuneração paga pelo MUNICÍPIO à EDP SP no mês anterior, com base no valor previsto na Cláusula 2.1.

11.2 - Nenhuma das Partes estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula 11.1 acima, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

12.1 - As Partes declaram e garantem uma à outra que:

a) Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

b) Não violaram e não violarão a Legislação sobre Ética;

c) Não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

d) Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

e) Não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

f) Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente Contrato (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

g) Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da

Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

h) Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato;

i) Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Contrato; e,

j) Todas as informações enviadas à outra Parte, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, quando forem prestadas.

12.2 - Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Contrato e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra Parte acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

12.3 - O descumprimento das regras dispostas nesta Cláusula de Procedimentos Éticos poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, mediante notificação da parte inocente à parte infratora, sem prejuízo as demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

12.4 - As Partes estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações constantes nesta Cláusula de Procedimentos Éticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Caso a EDP tenha que emitir outra Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal motivada por exclusão da COSIP, conforme Cláusula 5.2, o MUNICÍPIO pagará à EDP o valor unitário referente a emissão de 2ª via de Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal, calculada mediante a aplicação de percentual constante em Portaria específica, determinada pelo Poder Concedente.

13.1.1 - A EDP não se responsabilizará por atrasos nas informações sobre a arrecadação das parcelas, que tenham sido causados por problemas relacionados com seus agentes arrecadadores.

13.1.2 - A EDP não se responsabilizará pela cobrança de multa sobre a COSIP, inseridas nas Notas Fiscais/Faturas de Energia elétrica, por atraso do pagamento delas.

13.2 - Este Contrato constitui todo o entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, revogando quaisquer outros entendimentos anteriormente mantidos.

13.3 - Qualquer tolerância entre as Partes com relação a inadimplemento de qualquer obrigação, cláusulas ou condições aqui estabelecidas não constituirá precedente, renúncia, emenda ou renovação deste Contrato.

13.4 - Este Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes, exceto mediante instrumento aditivo de alteração, devidamente assinado pelas Partes que passará a fazer parte integrante deste.

13.5 - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte a outra relativa a este Contrato, será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, no endereço e em atenção dos representantes legais ao final assinados.

13.6 - Cada uma das Partes declara e garante que:

(i) Está investida de todos os poderes e autoridade necessária para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Contrato;

(ii) Este Contrato constitui obrigação legal e válida e exequível contra as Partes de acordo com os seus termos;

(iii) Que não têm conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou de qualquer norma ou a lei a que estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro do MUNICÍPIO, com renúncia expressa das Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Vitória/ES, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

O documento foi adicionado eletronicamente por EVERALDO DENADAI, CPF: ***.*13.547-** em 05/12/2024 11:27:28. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
604D7FC4-065F-446D-9AFB-59A6662B581A